



CONTRATO Nº. 102/2015

O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 078.334.311-68, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu Secretário, o Senhor **CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 087.24199 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 621.674.481-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, e no NIRE nº. 51.201.261-407, com Sede na Avenida Presidente Marques nº 1.744, Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, Cuiabá -MT, CEP nº 78.045-088, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, o Senhor **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0814685-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO Nº. 102/2015**, decorrente da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2014/SAD**, oriunda do **Pregão Presencial nº. 114/2014/SAD**, da **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso**, vinculados ao **Processo Administrativo nº. 147/2015**, que se regerá pela **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2014/SAD, oriunda do Pregão Presencial nº. 114/2014/SAD, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, vinculados ao Processo Administrativo nº. 147/2015, ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 88/2015 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 346484/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Este Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, a Rede Municipal de Saúde.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Quant	Empresa	V. Unit.
01	Serviço especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película ativa protetora, que impede a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo). Reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de microorganismos nocivos. Combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite. M².	M²	25.000	M & B PRESTADOR A DE SERVIÇOS LTDA.	R\$ 11,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Termo Contratual terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. DO VALOR GLOBAL

4.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

4.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais.

4.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 1050 - Modernização Administração e Gerencial da Gestão Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ
Fonte: 0002

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004
Projeto/Atividade: 1.307 - Construção, implantação e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24hs. Para atendimento
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ
Fonte: 0002

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004
Projeto/Atividade: 1.307 - Construção, implantação e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24hs. Para atendimento
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ
Fonte: 0204

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CSM) e Ouvidoria do SUS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CSM) e Ouvidoria do SUS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ
Fonte: 0207

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SGEL

Fis. Nº. 58 /

Projeto/Atividade: 2.041 - Manutenção das Ações e Vigilância Ambiental e Controle Vetorial e Implementação do Centro de Centro.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.041 - Manutenção das Ações e Vigilância Ambiental e Controle Vetorial e Implementação do Centro de Centro.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.098 - Consolidação das ações de promoção, prevenção, assistência e tratamento das pessoas com DST/HIV/AIDS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.098 - Consolidação das ações de promoção, prevenção, assistência e tratamento das pessoas com DST/HIV/AIDS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.100 - Consolidação das Ações de Reabilitação Ortopédica e Motora Desenvolvidas pelo CRIDAC Várzea Grande.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.100 - Consolidação das Ações de Reabilitação Ortopédica e Motora Desenvolvidas pelo CRIDAC Várzea Grande.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.105 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): CAPS TM ad e CAPS i.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0204

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0304

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0204

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0002

↳ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.301.0003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Projeto/Atividade: 2.168 – Implementação das Ações de Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.168 – Implementação das Ações de Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0203

PDI – Objetivo: 12- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão
Indicador: 12.2 - Percentual de execução orçamentária realizada.
Meta Anual: 12.5.6 – Alcançar em 100% a execução orçamentária programada das despesas da SMS, até dezembro de 2015.
Iniciativa: 12.5.8 - Empenho estimativas de despesas conforme elementos despesas programados.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.173 – Implementação da equipe do consultório na rua
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0203

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021
Projeto/Atividade: 2.179 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021
Projeto/Atividade: 2.179 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.303.0020
Projeto/Atividade: 2.228 – Manutenção das Unidades Farmácia Popular
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0206

PDI – Objetivo: 12- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão
Indicador: 12.5- Alcançar 100% da execução orçamentária programa da das despesas da Secretaria de Saúde, até Dezembro de 2015.
Meta 12.5 - Manter em 100% as atividades de manutenção dos órgãos da administração direta, até 2015.
Iniciativa: Empenhar estimativas de despesas com: água, energia, telefone, diárias, passagens, despesas exercícios anteriores materiais de consumo e permanente, obras e instalações, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, Subvenções e Entidades Filantrópica.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.237 - Fortalecimento das Ações da Saúde da Mulher e da Criança
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.237 - Fortalecimento das Ações da Saúde da Mulher e da Criança
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0204

PDI – Objetivo: 2- Elevar a Expectativa de Vida da População
Indicador: 2.4 – Numero de óbitos maternos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SGEL

Fls. Nº. 601

Meta: 2.4 - Reduzir de 8 (dado 2013) para 1, o número de óbitos maternos de residentes, até 2015.

Iniciativa: (2.4.6) - Implantar a Política Nacional da Humanização no SUS na rede municipal de saúde.

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.238 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Assistenciais as Doenças Tropicais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.238 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Assistenciais as Doenças Tropicais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.239 - Manutenção das Unidades Secundários - Policlínicas e Centro de Especialidades Médicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0204

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.239 - Manutenção das Unidades Secundários - Policlínicas e Centro de Especialidades Médicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0002

PDI - Objetivo: 2- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão.

Indicador: 12.2 - Percentual Manutenção

Meta: Manter em 100% as atividades de manutenção dos órgãos da administração diretas, até 2033.

Iniciativa: Empenhar estimativas de despesas com: água, energia, telefone, diárias, passagens, despesas exercícios anteriores materiais de consumo e permanente, obras e instalações serviços de terceiros pessoas física e jurídica Subvenções e Entidade Filantrópica.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.240 - Ampliação das Ações de Vigilâncias Epidemiológica e vigilância Nutricional e Alimentar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.240 - Ampliação das Ações de Vigilâncias Epidemiológica e vigilância Nutricional e Alimentar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.241 - Ampliação das Ações de Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde do Trabalhador

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

✧ **Dotação Orçamentária:** 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.241 - Ampliação das Ações de Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde do Trabalhador

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de satinização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelho de ar condicionado e etc.), devendo ser prevista a aplicação ao menos duas vezes em cada unidade, no período de um ano.

5.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle devera ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc), com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde.

5.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

5.4. Os serviços poderão ser realizados após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratados terão o prazo de 05 cinco dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto licitado a contar da assinatura do contrato;

6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços, pelo gestor responsável da contratante.

6.3. Cada procedimento de sanitização, devera ser executado no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o cronograma de aplicações dos produtos aprovado pelo gestor responsável da contratante. Em havendo atraso na execução do serviço o órgão/ entidade aplicara multa de 2% (dois por cento) sob o valor do empenho.

6.4. Ocorrendo por duas vezes consecutivas a atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande poderá suspender a consignatária de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fornecer todo material, produto e mão de obra necessária para efetuar o tratamento, em todas as dependências da Rede Municipal;

7.2. Providenciar visitas técnicas dos responsáveis pela execução dos serviços (Engenheiros, Técnicos, Gerentes, Supervisor), objetivando levantar as necessidades para a execução dos serviços;

- 7.3.** Montar um cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços. Este cronograma de aplicação deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato;
- 7.4.** Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas entre o termino da aplicação dos produtos e o inicio do expediente e acesso dos servidores nos setores e unidades sanitizadas;
- 7.5.** Efetuar a sanitização dos dutos, centrais e aparelhos de ar condicionado, central telefônica, cabine de alta tensão, biblioteca, depósitos, paredes, tetos, poltronas, armários, mobiliário em geral, pisos em carpetes, pisos em paviflex, enfim em todos os ambientes da Rede Municipal de Saúde;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo de garantia dos serviços de sanitização executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.
- 8.2.** Em caso de falha técnica ou insucesso por qualquer outra razão na realização dos serviços, a sua repetição se fará sem de ônus para a Contratante.
- 8.3.** A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado aos bens da CONTRATANTE, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais. Estas responsabilidades estende-se aos casos de danos causados por defeitos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4.** Será de inteira responsabilidade de empresa qualquer tipo de dano causado ao Patrimônio deste Órgão, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços; assim como responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA além do fornecimento do serviço, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades corretas obriga-se a:
- 9.2.** Comparecer para analisar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em ate 05 (cinco) dias após receber a ordem de fornecimento / serviço, informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao inicio da sua execução;
- 9.3.** Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 9.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;



- 9.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da lei nº 8.666/93;
- 9.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ter classificação de eficiências energética preferencialmente, classe A;
- 9.8.** Arca com todos os custos necessários a completa execução dos serviços;
- 9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 9.10.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante. Se o valor dos danos não for pago, ou depositados, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer Jus.
- 9.11.** Fornecer certificado de garantia de aplicação dos produtos e execução dos serviços de sanitização, com dados relacionados ao processo, devidamente assinada pelo responsável, indicando a validade do tratamento, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 9.12.** Fornecer a cada 2.000 M² (dois mil metros quadrado) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiológica) e de superfície, por amostragem, de todo o edifício do Hospital e Pronto Socorro Municipal e das unidades da Rede Municipal de Saúde, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovado os resultados obtidos (antes/depois);
- 9.13.** Os relatórios, referente às análises, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigentes;
- 9.15.** Selecionar e prepara rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias;
- 9.16.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's;
- 9.17.** Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades;
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.19.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.20.** Instituir seus empregados quanto à prevenção de incêndio;
- 9.21.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.22.** Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato.

- 9.23.** Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, se obriga a apresentar o Alvará de funcionamento e sanitário relativos às suas instalações no Município de Cuiabá, os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato;
- 9.24.** As rotinas para execução dos serviços de sanitização deverão obedecer às orientações fornecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislação vigentes.
- 9.25.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- 9.26.** A contratada com sede ou filial instalada em Cuiabá/Várzea Grande, deverá iniciar os serviços em até 05 dias, a contar a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 9.27.** A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá/Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de escritórios com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado.
- 9.28.** A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início das atividades pertinentes ao objeto licitado, a partir da comprovação de instalação da sede.
- 9.29.** A empresa contratada deverá estar em consonância com a lei nº 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho e presos - que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.29.1.** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviço.
- 9.29.2.** As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos poderes dos Estados incluindo entidade da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proposição:
- I - até 05 (cinco) posto de trabalho e admissão facultativa,
 - II - de 06 (seis) a 19 (dezenove) 01 (uma) vaga,
 - III - 20 (vinte) ou mais 5% (cinco por cento),
- 9.30.** A inobservância das regras prevista neste termo acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informação que acha pertinentes para o bom cumprimento do objeto,
- 10.2.** Acompanhar a fiscalização a execução do contrato, mediante designação de representantes, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93,

- 10.3.** Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei,
- 10.4.** Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais,
- 10.5.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços,
- 10.6.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilidade que ensejaram a contratação,
- 10.7.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 10.8.** Cumprir e fazer cumprir o dispositivo nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades prevista pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços,
- 10.9.** As solicitações a que referem os itens anteriores só serão consideradas validas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE,
- 10.10.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução do serviço,
- 10.11.** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços,
- 10.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de suas responsabilidades,
- 10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximira a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da apresentação de N.F., devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da empresa vencedora do registro, na ata de registro de preços e ainda conforme o constante na Nota de Empenho.

11.2. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Produto (descrição),
- e) Lote de cada produto,
- f) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo) e da ata de registro de preço,
- g) Não rasurar as notas.

11.3. O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

11.4. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue **deverá ser atestada** pelo fiscal do contrato e **encaminhada** a Coordenadoria de Compras da SMS, para providências cabíveis.

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da **fornecedora**.

11.8. Junto a nota fiscal a empresa deverá apresentar a comprovação dos serviços realizados, assinados pelos responsáveis das unidades dos locais onde foram executados os serviços.

11.9. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.10. Escoado o prazo constante no item 11.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

12.2. A Fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, o senhor **Aluisio Fernandes Albuquerque de Oliveira**, brasileiro, Matrícula Nº. 109385, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2056993-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 665.782.059-34, responsável pela Fiscalização do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e a Senhora **Thais Helena da Mata Campos**, brasileira, matrícula nº 109169, portadora da cédula de



identidade RG nº 2374988-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 040.698.881-92, a fiscalização das unidades de Atenção Básica.

12.3. Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

12.4. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, observada a legislação vigente.

12.5. A fiscalização da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos objetos deste instrumento.

12.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

12.7. A CONTRATADA permitira e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando acesso a documentação pertinente e atentando as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado pelos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

14.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de



Várzea Grande a análise jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde a análise contábil e a decisão sobre o pedido.

14.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

14.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

15.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 20.6.:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

15.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município de

Várzea Grande para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;

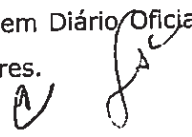
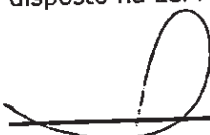
18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 23 de dezembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PMVG/MT


CASSIUS CLAY SCOFONI PALEIROS DE AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PMVG/MT


M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
VISTO

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....



TERMO DE CONTRATO Nº 082/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA M&B
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada **Contratante**, com sede localizada na Rua Eng.º. Edgar Prado Arze, 215 – Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0008-10, neste ato representada pelo **Secretário de Estado de Educação** Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 3177-01 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 384.350.391-53, e de outro lado à Empresa **M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, com sede à Avenida Presidente Marques, 1.744, Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, CEP 78045-088, Cuiabá/MT, neste ato representado por Sr. **BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 968.638 SSP- MT, inscrito no CPF sob o nº. 713.732.091-00 e Sr. **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 081.4685-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 705.271.721-20, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo nº 522656/2015 oriundo do Termo de Referência nº 282/2015/SEDUC e Parecer Jurídico nº 1196/2015/UNIJ/SEDUC/MT/AD110, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2014/SAD/MT, Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 074/2014/SAD, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sanitização de Ambientes internos da Secretaria de Educação do Estado de



Mato Grosso e suas unidades, incluindo também o fornecimento de produtos a serem aplicados, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº abaixo indicados nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc)

Descrição	Un. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço especializado em sanitização de ambiente realizada por meio de processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película ativa protetora, que impede a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo). Reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impedi a proliferação de microorganismo nocivos, combate processos alérgicos com rinite, asma e bronquite. M². Lote Único, Item 01.	M²	15.667,8393	11,4500	179.396,76
Total Geral:				179.396,76
Total Desconto:				0,00
Total Liquido:				179.396,76

2.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$179.396,76 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Noventas e Seis Reais, Setenta e Seis Centavos) mediante a entrega das notas fiscais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Assinaturas manuscritas)



3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da SUDE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6. O local de Entrega/Execução será na Secretaria de Estado de Educação; Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, na Superintendência de Diversidades Educacionais – SUDE

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

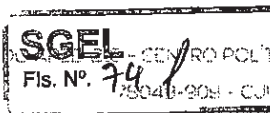
4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (**nomeada pela autoridade competente**) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado à contratada até o **30º (trigésimo)** dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo seu recebimento.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



4.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.9. Quanto o pagamento deverá ser cumprido às determinações do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

4.10. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

4.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

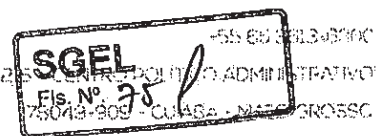
4.14. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.17. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto	U.O	Setor	Natureza de Despesa	Valor	Situação
36.2007.1.1.6	14101	SUAD	339039	R\$81.544,02	Empenhado
36.2007.1.6	14101	SUAD	339039	R\$97.852,74	A Empenhar
Total Geral:				R\$179.396,76	

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Presente Contrato terá **início** a partir da sua Assinatura e Publicação, e **término em 17/11/2015**, tendo validade e eficácia legal após a assinatura deste Termo e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de **10 dias**, contados da assinatura do contrato;

7.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

7.3. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.4. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;

8.1.3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

8.1.4. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo III do Termo de Referência.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

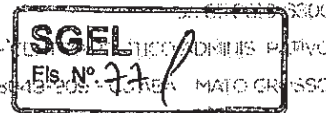
8.3.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços de sanitização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc., devendo ser prevista a aplicação ao menos duas vezes em cada Unidade, no período de um ano, totalizando para cada procedimento de sanitização a área de 14.269,07 M², conforme Anexo I do edital;

9.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde;

9.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;



9.4. Os serviços poderão ser realizados após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE;

9.5. As empresas contratadas que tiverem sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da assinatura do contrato;

9.6. A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do Escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;

9.7. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) – Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) – Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

9.8. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da comprovação de instalação da sede;

9.9. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos produtos com data e hora estabelecidas para execução dos serviços, pelo gestor responsável da contratante.

9.10. Cada procedimento de sanitização, totalizando a área de 14.269,07 M², deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o cronograma de aplicação dos produtos aprovado pelo gestor responsável da contratante.
Em havendo atraso na execução do serviço o Órgão/entidade aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de empenho.

9.11. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a SAD poderá suspender a consignatária de participar de licitação na Administração Pública estadual por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

9.12. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEDUC e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDUC e Órgão/Entidade contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão/Entidade contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e no Edital;

9.15. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.16. Comunicar imediatamente a SEGES e ao Órgão/Entidade contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.17. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

9.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.20. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS Contratantes, objetivando sempre o melhor atendimento.

9.21. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;

9.22. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

9.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



9.24. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

9.25. A contratada se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão/Entidade contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do art.67 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

10.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

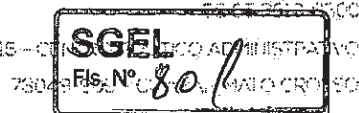
10.7. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

10.8. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinada pela CONTRATADA, para fins de controle;

10.9. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentre das normas e condições contratuais;

10.10. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;

10.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

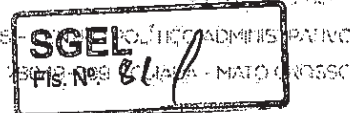


- 10.12. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 10.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.14. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias á execução do serviço;
- 10.15. Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;
- 10.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.17. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias de recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
- 10.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;
- 10.19. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.4. Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 10.5:

A) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.



12.7. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.2. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

15.3. Ao Gestor do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

15.4 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:



15.4.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

15.4.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

15.4.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

15.4.4. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

15.5. A fiscalização da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto á perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRANTE, referente á irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

15.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.9. Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da **Superintendência de Diversidades Educacionais - SUDE** a fiscalização desta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



17.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

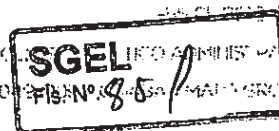
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

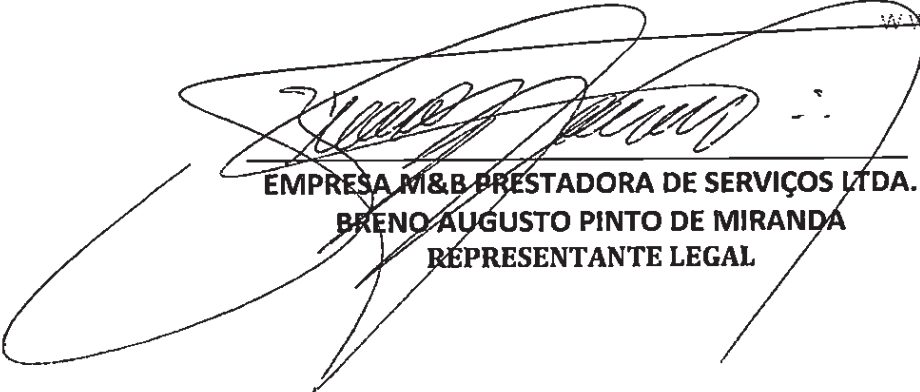
Cuiabá/MT, 18 de Novembro de 2015.

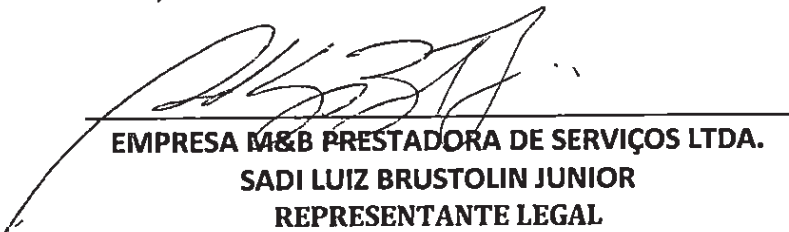
PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR


EMPRESA M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL


EMPRESA M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____

CPF: _____
CPF: _____



**CONTRATO Nº. 016/2015/SES/MT
CARONA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2014/SAD-MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Presidente Marques, 1744, Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, CEP: 78.045-008, Cuiabá-MT, com telefone de contato: (065) 3054-2274, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, neste ato representada pelo Sr. SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0814685-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 705.271.721-20, doravante denominada CONTRATADA. E considerando tudo que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 455262/2014, oriundo de procedimento licitatório na modalidade CARONA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2014/SAD/MT - PREGÃO PRESENCIAL N. 114/2014/SAD, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual serão partes integrantes a Minuta Contratual, Termo de Referência N. 006/2015, e que será regido pela Lei N. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa especializada em serviço de SANITIZAÇÃO EM AMBIENTES a ser realizado nas unidades do MT - Laboratório nas cidades de Cuiabá e Cáceres/MT", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações conforme Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA)	MT²	5.274



	EM TODO AMBIENTE ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO, O PRODUTO CRIA UMA PELÍCULA ATIVA PROTETORA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA, ÁCAROS E FUNGOS (MOFO). REDUZ O CONTÁGIO POR GRIPE, PNEUMONIA, TUBERCULOSE E MENINGITE, IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS. COMBATE PROCESSOS ALÉRGICOS COMO RENITE, ASMA E BRONQUITE. M²		
--	--	--	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	RUA THOGO PEREIRA, N. 63 - CUIABÁ-MT.	1.408 MT²
02	RUA TREZE DE JUNHO, ANTIGO PRÉDIO BEMAT (LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA).	629 MT²
03	RUA CAVALHADA, S/Nº, BAIRRO SÃO PEDRO – CÁCERES-MT (LABORATÓRIO DE FRONTEIRA).	600 MT²
SUBTOTAL		2.637 MT²
TOTAL	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DUAS VEZES EM CADA UNIDADE.	5.274 MT²

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.2.1 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde.

2.2.2 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

3.2 A CONTRATADA além do fornecimento do serviço, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas obriga-se a:

3.3 Fornecer Certificado Sanitização devidamente assinada pelo responsável, com dados relacionados ao processo.

3.4 Fornecer a cada 2.000m² (dois mil metros quadrados) de Sanitização, um atestado emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois).

3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

3.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's.

3.8 Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades.

3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.10 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração.

3.11 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio.

3.12 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.13 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina do MT Laboratório.

3.14 Fornecer substâncias ou materiais destinados à Sanitização dos ambientes internos do MT Laboratório.

3.15 Realizar aplicações com produtos com máxima eficiência e menos toxicidade de acordo com a legislação vigente visando a proteção humana e do meio ambiente.

3.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriguem a prontamente atender.

3.17 O Controle de entrega e verificação de qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizado pela Secretaria de Saúde. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de pessoas designada pela CONTRATANTE, que a mesma assinará as ordens de serviços da CONTRATADA atestando que foi executado a sanitização nos ambientes.

3.18 A Empresa utilizará pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

3.19 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através do MT LABORATÓRIO os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

3.20 A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde;

3.21 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;

3.22 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;



3.23 A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Anexo II do Edital;

3.24 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da entidade contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;

3.26 Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

3.27 Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

3.28 Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.30 Arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).



4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta- DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigido garantia contratual para presente contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do Servidor responsável pela fiscalização do Contrato deverá:

6.1.1 Acompanhar, supervisionar e gerir a execução dos serviços;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, em que couber;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 A ação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA



Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 4300

NATUREZA DE DESPESA: 3390-39

FONTE: 112

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

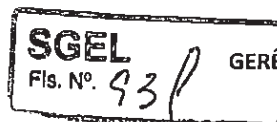
7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 60.387,30 (Sessenta Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos), mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 8.4 e 8.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 8.7 e subitem 8.7.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.1.1 Valores Unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA) EM TODO AMBIENTE ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO, O PRODUTO CRIA UMA PELÍCULA ATIVA PROTETORA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA, ÁCAROS E FUNGOS (MOFO). REDUZ O CONTÁGIO POR GRIPE, PNEUMONIA, TUBERCULOSE E MENINGITE, IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE	MT²	5.274	R\$ 11,45



	MICROORGANISMOS NOCIVOS. COMBATE PROCESSOS ALÉRGICOS COMO RENITE, ASMA E BRONQUITE. M ²			
TOTAL				R\$ 60.387,30

8.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

8.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

8.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, com início em 21/05/2015 e término em 20/05/2016, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO



10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos



omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2015.

MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde

SADI LUIZ BRUSTOLINI JUNIOR
M & B Prestadora de Serviços LTDA.

Testemunhas:

Rafael Pereira Custódio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF – 010.882.781-08

Cícero Manoel de Freitas
RG: 032098-SSP/MS
CPF: 139.834.901-15



**PREFEITURA
CUIABÁ**

SGEL

Fls. Nº 99

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 7512/2012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG882781-7/2012.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA M & B
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PAREDES,
TETOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL,
APARELHOS DE AR CONDICIONADO E
ETC.), COM EFICÁCIA COMPROVADA, A FIM
DE EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS
INFECTO-CONTAGIOSAS ENTRE OS
OCUPANTES DE TODOS OS AMBIENTES
DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ/MT.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **PROF.º SILVIO APARECIDO FIDÉLIS**, portador do RG nº 1605785-6 e CPF/MF sob nº 556.225.939-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.043.144/0001-30, com sede na Av. Presidente Marques, N.º 1744, cond. Ponto 1, sala 08, Bairro: Santa Helena, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo **Sr. SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 0814685-3 SSP/MT e do CPF nº 705.271.721-20, residente e domiciliado na Avenida Juliano da Costa Marques, nº 645 - Residencial Parque Pantanal I, Apartamento 602 - Torre das Matas, Jardim Aclimação - Cuiabá/Mato Grosso - CEP 78.050-253, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **PG882781-7/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2012**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é a Contratação dos serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar



**PREFEITURA
CUIABÁ**



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

condicionado e etc.), com eficácia comprovada, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosas entre os ocupantes de todos os ambientes das Creches da Rede Municipal localizadas no município de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato corresponde a quantia de **187.084,64** (cento e oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2012**, realizado com fundamento no Inciso II do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, como também fomarão como regra o cumprimento da portaria 3.523 de 28 de Agosto de 1998 do MS, Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1.977, Lei Federal nº 8080, de 19 Setembro de 1990, Lei Federal 9.695, de 20 de Agosto de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de Sanitização para eliminação de bactérias, ácaros e fungos deverão ser realizados em toda rede de creches da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá sendo uma única aplicação com validade de 06 (seis) meses.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, sempre; após o horário normal de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE;

4.3. A Administração promoverá o agendamento dos serviços notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados deverão atender com precisão as condições e características a seguir:

5.1.1. A sanitização dos ambientes de uso público e coletivo deverá ser realizada por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com devido registro no Ministério da Saúde.



**PREFEITURA
CUIABA**



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

8.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação;

8.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.1.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

8.1.16. Manter no local da prestação do serviço, profissional responsável necessário à sua perfeita execução;

8.1.17. Comunicar à CONTRATANTE a conclusão de cada etapa e execução do serviço, a fim de que a mesma possa efetuar a fiscalização. Concluída a fiscalização, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

8.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento ser feito pela CONTRATANTE;

8.1.19. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

8.1.20. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento, adequados à execução dos serviços;

8.1.21. Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente.

8.1.22. Registrar diariamente todas as ocorrências do serviço em diário próprio, mantendo-o à disposição da fiscalização, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá entregá-lo à fiscalização da CONTRATANTE;

8.1.23. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente



**PREFEITURA
CUIABÁ**



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

à Administração ou a terceiros.

8.1.24. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais da prestação do serviço, assim como o processo de sua utilização;

8.1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

8.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Secretaria de Educação por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, órgão estadual, regulamentos e posturas municipais;

8.1.27. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.28. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, hidráulicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços.

8.1.29. A execução dos serviços dar-se-á mediante estreita e contínua comunicação com a Secretaria de Educação por meio da fiscalização, acatando integralmente as exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos, após aprovação da fiscalização;

8.1.30. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá instalar, às suas expensas, as estruturas que se façam necessária à execução dos serviços, estocagem de material e demais aplicações, em local aprovado pela CONTRATANTE;

8.1.31. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.

8.1.32. Apresentar cronograma de execução dos serviços com prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.1.33. A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva dos serviços executados durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, porventura rejeitados pelo responsável;

8.1.34. A prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada mediante a utilização de profissionais devidamente contratados pela proponente vencedora, e obedecerá às exigências e procedimentos constantes neste contrato;

8.1.35. A CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de uniformes, treinamento e outros benefícios, bem como materiais a serem utilizados na execução dos serviços, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos;

8.1.36. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dada causa;

8.1.37. Responder perante ao Município de Cuiabá e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

8.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

8.1.39. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

8.1.40. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a autorização do Município de Cuiabá;

8.1.41. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; e,

8.1.42. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Educação** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**PREFEITURA
CUIABÁ**



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

8.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.2.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.2.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

8.2.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

8.2.1.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

8.2.2. As multas decorrentes pelo não cumprimento das obrigações contratuais serão recolhidas ao Município de Cuiabá, em prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da convocação oficial da infração cometida, independentemente da regularização da situação, sob pena de inscrição na Dívida do Município de Cuiabá, cancelamento do contrato, conforme o caso, suspensão de participação em licitação no Poder Executivo Municipal ou Declaração de Inidoneidade nos termos da legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2.3. A falta de quaisquer dos produtos cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5



8.2.4. Deve a consignatária contratada comunicar imediatamente ao **Município de Cuiabá** através da **Secretaria Municipal de Educação** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.5. Todo e qualquer crédito advindo da prestação dos serviços com o fornecimento efetivo dos serviços é devido somente a contratada, sendo vedado o substabelecimento ou qualquer forma de disponibilização para fins de recebimento por outrem, sob qualquer forma jurídica ou financeira; e,

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a adjudicatária, efetuando os pagamentos de acordo com o item 12 deste contrato;

9.1.2. Fornecer e colocar a disposição da adjudicatária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

9.1.3. Notificar formal e tempestivamente a adjudicatária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

9.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

9.1.6. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela adjudicatária, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

9.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado para essa atividade, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.1.8. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratada;



**PREFEITURA
CUIABÁ**

SGEL
Fls. Nº. 1068

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

9.1.11. Providenciar em prazo hábil o atesto da nota fiscal e consequentemente o seu pagamento no prazo máximo de 05 dias úteis após o atesto provisório.

9.1.12. Os horários previstos para a execução dos serviços estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades da CONTRATANTE, bastando para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Cuiabá através da **Secretaria Municipal de Educação**, fiscalizará a execução do fornecimento do contrato e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. O controle de entrega e verificação de qualidade dos serviços a serem executados pela contratada será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo de pessoa designada pela CONTRATANTE, que a mesma assinará as ordem de serviços da CONTRATADA atestando que foi executado os mesmos.

10.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo conforme cronograma estabelecido entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e deverá ser feita uma aplicação com garantia de 06 (seis) meses.

10.5. A fiscalização feita pelo Município de Cuiabá não desobriga a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.6. A ausência de comunicação por parte do Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Educação referente a irregularidade ou falha não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas neste contrato e seus anexos.

10.7. A empresa vencedora permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação e a suas instalações, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.8. A empresa contratada permitirá que a **AUDITORIA E CONTROLE INTERNO** do Município de Cuiabá e/ou Auditoria Externa por ela indicada tenham acesso a toda a documentação pertinentes ao objeto deste instrumento de contrato, bem como a suas instalações.

5



**PREFEITURA
CUIABÁ**

SGEL
Fls. Nº. 1028

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADO

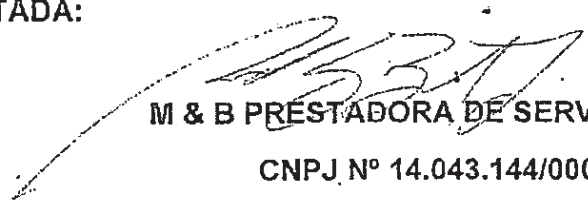
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação dos serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc.), com eficácia comprovada, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosas entre os ocupantes de todos os ambientes das Creches da Rede Municipal localizadas no município de Cuiabá/MT.	19.693,12M ²	R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por m ²	R\$ 187.084,64 (cento e oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:


PROF.º SILVIO APARECIDO FIDÉLIS
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:


M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 14.043.144/0001-30

TESTEMUNHAS:

01)

RG Nº. 081.905-MT

CPF Nº 065.842.301-82

02)

RG Nº. 13540676

CPF Nº 934215241-44

Praça Alencastro, 158 - Palácio Alencastro - 6º Andar
Centro - CEP: 78005-580 - Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6770

